REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE, NA ILHA DE SÃO MIGUEL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Local da entrega e instalação dos bens 4
Cláusula 4.ª Preço base 4
Cláusula 5.ª Duração do contrato 4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante 4
Cláusula 7.ª Garantia de continuidade durante a vida útil dos bens 5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento 6
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 6
Cláusula 9.ª Sigilo 6
Cláusula 10.ª Proteção de dados pessoais 7
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual 7
Cláusula 12.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 8
Cláusula 13.ª Seguros 8
Cláusula 14.ª Força maior 8
Cláusula 15.ª Foro competente 10
Cláusula 16.ª Legislação aplicável 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Cláusula 17.ª Especificações técnicas 11
Cláusula 18.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 11
Cláusula 19.ª Prazos de entrega 11
Cláusula 20.ª Condições de entrega 11
Cláusula 21.ª Verificação e aceitação dos bens 12
Cláusula 22.ª Garantia e suporte do equipamento 13
Cláusula 27.ª Sanções 14

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O contrato a celebrar tem como objeto a **Aquisição de mobiliário para a Escola Básica integrada de Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 - O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os serviços acessórios de transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, bem como os serviços de garantia e suporte pelo período de 3 anos, conforme disposto pelo Decreto-Lei n.º 84/2021.

3 - A aquisição de bens tem o Código CPV (Common Procurement Vocabulary) 39160000-1 Mobiliário escolar.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 – O contrato a celebrar integra, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Local da entrega e instalação dos bens

1 - Os bens são entregues na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, no concelho da Ribeira Grande, salvo se a Entidade Adjudicante, após a outorga do contrato, notificar o adjudicatário de que a entrega dos bens deve ser feita noutro local da ilha de São Miguel.
2 - Todas as despesas relativas a transportes, deslocações e/ou alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 4.ª
Preço base

1 - O preço base é de € 171.289,16 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 - O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída contratualmente à entidade adjudicante, nomeadamente o relativo a custos com pessoal, deslocações e estadias, as despesas de montagem que se mostrem necessárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de autor ou conexos aos direitos de autor.
3 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.ª
Duração do contrato

O contrato terá a duração de 60 dias contados da data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª
Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as obrigações seguintes:

a) obrigação de entrega de fichas técnicas de todos os artigos que constituem o objeto de contrato, para aprovação pelo contraente público, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato;
b) do objeto do contrato no prazo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e de acordo com as especificações técnicas das peças do procedimento, e na proposta adjudicada;
c) obrigação de montagem do equipamento fornecido, imediatamente após a respetiva entrega, e sempre que esta situação se justificar;
d) obrigação de cumprimento do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a ela relativas, nos termos da cláusula seguinte e da Cláusula 7.ª;
e) obrigação de correção, no prazo mínimo adequado, mas vinculativo, a acordar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, de qualquer defeito ou discrepância existente no objeto do contrato no momento da sua entrega ou posteriormente;

2 – Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
a) Entregar em perfeitas condições os bens objeto de contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
b) Prestar assistência técnica pós-venda.

4 - Comunicar, por escrito, a conclusão da entrega e montagem do equipamento logo quando ocorra.

5 - O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou não conformidade com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato

6 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª

Garantia de continuidade durante a vida útil dos bens

Após o termo da garantia referida na cláusula anterior, o adjudicatário deve continuar a garantir, sempre que necessário, uma adequada assistência ao objeto do contrato ao longo da sua vida útil,

determinado de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis, nesta matéria, e decorrentes da lei.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos:
   a) 100% após a aceitação e correta instalação, montagem e/ou configuração dos bens;
2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Contraente Público.

Cláusula 8.ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2 - Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no presente artigo, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª
Sigilo

1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

7 - confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.ª
Proteção de dados pessoais

1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 11.ª
Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual, pelo adjudicatário, é admissível durante a execução do contrato, mas depende da prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - No caso da cessão de posição contratual por incumprimento do adjudicatário, é aplicável o normativo previsto no artigo 318.º – A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Seguros

1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.

2 – O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

3 – As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais trabalhadores ou colaboradores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante a Contraente Público pela sua observância.

4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do Cocontratante.

Cláusula 14.ª
Força maior

1 – Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 16.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.ª
Especificações técnicas

1 - As quantidades e especificações do objeto do contrato são definidos nas peças de procedimento anexas ao caderno de encargos.

2 - É excluída a hipótese de apresentação de proposta de fornecimento de peças de equipamento que não se encontrem no estado novo.

Cláusula 18.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O cocontratante obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O cocontratante é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 19.ª
Prazos de entrega

1 - O cocontratante obriga-se a entregar, montar e/ou instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato.

2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 20.ª
Condições de entrega

1 - O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos equipamentos, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a respetiva montagem, instalação, configuração e testes são da responsabilidade do cocontratante.

3 - Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

4 - Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.

5 - As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.

6 - Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da Entidade Adjudicante e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 21.ª
Verificação e aceitação dos bens

1 - Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - Em caso de silêncio da Entidade Adjudicante, findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse

e da propriedade dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.

4 - No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens, a Entidade Adjudicante informa, por escrito, o cocontratante.

5 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

6 - O cocontratante dispõe de um prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.

7 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 22.ª
Garantia e suporte do equipamento

1 - No que se refere aos bens entregues em execução do contrato, o cocontratante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - A aquisição de bens objeto do presente caderno de encargos contempla uma garantia com os níveis de serviço de suporte referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e nos números seguintes.

3 - Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, com a duração de 3 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.

4 - Considera-se incluído na garantia dos bens:

a) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de dano e/ou avaria dos bens, de forma a garantir, em tempo útil, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;

b) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
c) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;
d) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos bens avariados;
e) A substituição dos bens no caso de avaria não reparável;
f) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
g) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores.

5 - As reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa.

6 - A permanência do cocontratante nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço do local de funcionamento do bem em causa, salvo nas situações previamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.

7 - Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.ª
Sanções

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea b) da Cláusula 6.ª pode a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) da Cláusula 6.ª pode a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária no valor de €5.000,00 (cinco mil euros) se não for cumprida a obrigação contratual ali prevista.

c) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea d) da Cláusula 6ª pode a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária no valor de 0,3% do preço contratual, por cada dia de atraso além do prazo acordado.

d) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas pode a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária no valor de 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso além do prazo estipulado.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.